



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2016**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2016

Estabelece como direito das mulheres vítimas de crimes de violência a garantia de serem atendidas preferencialmente por autoridades policiais e agentes do sexo feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a todas as mulheres vítimas de crimes de violência que o atendimento na delegacia de polícia seja realizado, preferencialmente, por autoridades policiais e agentes do sexo feminino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente